

CONTRATO Nº 13/2016

PROCESSO Nº 000.194/2016

PREGÃO Nº 09/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, EXECUÇÃO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA FUNPRES-EXE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE - E A EMPRESA PASQUALETO, ROSA E PRATTES – PRP SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA - EPP.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – Segundo Andar – Salas 202/203/204 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, por meio do seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 456.308.794-72 e pela sua Diretora de Administração, a Sr.ª **MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPRES-EXE. doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PASQUALETO, ROSA E PRATTES – PRP SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.158.162/0001-02, estabelecida na Rua Carlos Legori, 188 – Passo da Areia – Porto Alegre/RS, CEP: 91.340-150, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ ANTONIO DE MIRANDA PRATTES**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 108.799.544-3, expedida pela SJS-RS e do CPF nº 662.974.607-44, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000.194/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Carla *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* 

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa, com expertise, para execução dos serviços de operação e execução de folha de pagamento à Funpresp-Exe, incluindo a retenção de impostos, o recolhimento de encargos e contribuições, além de todos os serviços necessários à plena execução dos processos inerentes à folha de pagamento, abrangendo todos os tipos de vínculos existentes, o acesso remoto para fins de acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado anual de **R\$ 87.105,00 (oitenta e sete mil, cento e cinco reais)**, conforme o quadro demonstrativo abaixo, objetivando a prestação de serviços de operação e execução do processo de geração da folha de pagamento da CONTRATANTE.

Descrição	A	B	C	D	E=A*C*D
	Quantidade Estimada Funpresp-Exe	Unidade	Preço Unitário	Fator de Multipl. mínimo	Preço Total (Ano)
Processamento mensal da folha de pagamento	180	Unidade	R\$ 30,00	14	R\$ 75.600,00
Outros serviços correlatos com hora técnica	40	Horas/Ano	R\$ 174,00	1	R\$ 6.960,00
Disponibilização de equipamento de registro de ponto	1	Mensal	R\$ 239,00	12	R\$ 2.868,00
Manutenção do equipamento de registro de ponto	1	Mensal	R\$ 139,75	12	R\$ 1.677,00
Preço total considerando a demanda estimada					R\$ 87.105,00

Parágrafo primeiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta da CONTRATADA, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE, para o exercício de 2016.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro - O contrato decorrente da licitação poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à CONTRATANTE, com correção monetária.

Parágrafo primeiro - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo segundo - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

med. 17. 3 GEJUP

Parágrafo terceiro - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo quarto - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou de força maior.
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais.
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE.
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

Parágrafo sétimo - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Executar os serviços previstos neste instrumento.
- b) Conhecer e aplicar na prestação dos serviços a legislação vigente que trata da matéria.
- c) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- d) Atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- e) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

- h) Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.
- i) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor do contrato.
- k) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, ressalvadas as subcontratações, nos termos admitidos neste instrumento, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- m) Será admitida a subcontratação dos itens 3 e 4 constantes da planilha que integra o Anexo I do Termo de Referência, limitada a soma das subcontratações a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.
- n) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- o) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.
- p) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- q) Fornecer, sempre que solicitado, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de backup, dos dados e informações da CONTRATANTE, que estejam em seus sistemas.
- r) Fornecer, sempre que solicitado, cópia dos dados e informações da CONTRATANTE armazenados em seus sistemas, a ser entregue em mídia física DVD, diretamente no endereço da CONTRATADA.
- s) Fornecer, ao final da presente relação contratual, base de dados em formato que possibilite e viabilize a transição da prestação dos serviços para o fornecedor que venha a ser contratado pela CONTRATANTE, bem como fornecer o apoio necessário para efetivar a transição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



- c) Fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- f) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- g) Providenciar o pagamento mensalmente no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1.1. Folha de Pagamento - Das Funcionalidades Básicas.

8.1.1.1. O processo deverá contemplar as funcionalidades a seguir descritas, sem prejuízo de outras que vierem a ser julgadas necessárias aos serviços contratados durante a vigência do contrato.

8.1.1.2. Todos os documentos apresentados/gerados devem ser escritos na língua portuguesa brasileira.

8.1.1.3. Acesso remoto por meio de sítio na internet, devendo a CONTRATADA:

- a) possibilitar aos empregados autorizados da CONTRATANTE realizarem consulta e impressão de dados cadastrais, programação e saldo pendente de dias de férias; contracheques e declaração de rendimentos anuais;
- b) possibilitar aos diretores e conselheiros da CONTRATANTE realizarem consulta e impressão de dados cadastrais; de contracheques e de declaração de rendimentos anuais.
- c) possibilitar aos empregados da área de Gestão de Pessoas realizarem consultas, impressões de todos os dados dos empregados, bem como dos relatórios gerenciais.

8.1.1.4. Quanto à admissão, deverá possibilitar:

- a) Processamento de admissão de empregado em qualquer época do mês (independente do processamento da folha mensal);
- b) admissão com diversos tipos de vínculos: i) CLT (contratação de concursados e comissionados); ii) ingresso de empregado e servidor cedido; iii) Conselheiros; iv) estagiários; v) jovem aprendiz; vi) autônomos (RPA) vii) contratos temporários;
- c) registro do empregado/cedido/conselheiro/estagiário/jovem aprendiz contendo dados, tais como: documentos pessoais, salário/honorários ou jetons, adicionais, foto, data de admissão/posse, centro de custo, CBO, tipo de vínculo empregatício e outros requeridos pela legislação;
- d) geração e disponibilização para consulta e impressão do contrato de trabalho;

- e) geração e disponibilização para consulta e impressão da declaração de dependentes para IRPF;
- f) geração e disponibilização para consulta e impressão de autorizações e declarações diversas;
- g) controle de vencimento dos contratos/períodos de experiência (45 e/ou 90 dias);
- h) impressão de toda a documentação referente às admissões futuras (contratos, termos, fichas de registro, etc).
- i) cadastro do empregado recém admitido no ponto eletrônico, de tal forma que a CONTRATANTE efetue o cadastro da impressão digital do empregado no equipamento, para fins de registro diário.

8.1.1.5. Quanto às Férias, deverá possibilitar:

- a) administrar férias, contemplando as peculiaridades da CONTRATANTE, constante na legislação trabalhista, no Acordo Coletivo de Trabalho e normativos internos da CONTRATANTE, assim como as peculiaridades relativas às regras de férias dos servidores e empregados públicos cedidos.
- b) emissão automática de aviso de vencimento de dois períodos aquisitivos, ao empregado, chefia imediata e gestão de pessoas, com antecedência de 60 (sessenta) dias; e
- c) o sistema de ponto eletrônico deve permitir que as férias do empregado sejam lançadas na folha de ponto de forma sincronizada com o sistema de folha de pagamento.

8.1.1.6. Quanto aos afastamentos, deverá possibilitar:

- a) registro e controle dos afastamentos dos empregados com data de saída/retorno, motivo do afastamento e reflexo automático na folha de pagamento, se for o caso.
- b) o sistema de ponto eletrônico deve permitir que os afastamentos do empregado sejam lançados na folha de ponto de forma sincronizada com o sistema de folha de pagamento.

8.1.1.7. Quanto à rescisão, deverá possibilitar:

- a) processamento da rescisão e cálculo das verbas rescisórias, inclusive os encargos, em qualquer época do mês (independente do processamento da folha mensal);
- b) controle e emissão de aviso dos colaboradores com estabilidade, incluindo o período;
- c) controle de aviso prévio.

8.1.1.8. Quando aos Benefícios, deverá possibilitar:

- a) cadastro e controle de todos os benefícios ofertados pela CONTRATANTE, como auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio creche, estacionamento e outros.
- b) cadastro do fornecedor do benefício, quando houver, das políticas e regras de cálculo para a concessão, de acordo com a opção escolhida pelo empregado.

8.1.1.9. Quanto às relações sindicais, deverá possibilitar:

a) cadastro das informações sindicais, contemplando as regras de cálculo das contribuições e as alterações dos acordos e convenções coletivas, com integração com a folha de pagamento, quando houver

b) histórico das regras dos acordos e convenções coletivas.

8.1.1.10. Quanto aos dados cadastrais dos empregados, deverá possibilitar:

a) atualização de dados tais como o centro de custos, alterações funcionais, novas gerências, horário de trabalho, etc;

b) atualização dos dados cadastrais dos colaboradores tais como salário, jornada de trabalho, remanejamento interno, com repercussão em todos os cadastros e relatórios;

c) atualização dos registros obrigatórios da Carteira de Trabalho (CTPS), com histórico funcional.

8.1.1.11. Quanto às movimentações e cálculos da folha de pagamento, deverá possibilitar:

a) cálculo automático da folha de pagamento, incluindo todas as formas de vínculos empregatícios da CONTRATANTE;

b) possibilidade de reprocessamento da folha;

c) possibilidade de processar ("rodar") folha suplementar ou adiantamentos;

d) integração para os recolhimentos de guias de impostos;

e) geração dos arquivos para a contabilização da folha de pagamento;

f) integração do sistema de ponto eletrônico com o sistema de folha de pagamento.

8.1.1.12. Quanto aos encargos, deverá possibilitar:

a) gerar e disponibilizar arquivos para impressão nos formatos das guias de IR, FGTS, INSS, Contribuição Sindical e do informativo CAGED, bem como outros relatórios obrigatórios que vierem a ser exigidos pela legislação, com respectivo protocolo de transmissão.

8.1.1.13. Quanto às rotinas anuais, deverá possibilitar:

a) processamento das rotinas anuais, consultas e geração de relatórios e arquivos oficiais específicos para a DIRF e RAIS

b) composição da DIRF, RAIS e Informe de Rendimentos dos empregados, diretores e conselheiros pela internet.

8.1.1.14. Quanto à integração contábil e financeira, deverá possibilitar:

a) permissão da transferência de dados e arquivos para serem integrados e utilizados em outros processos existentes, como a contabilização da folha de pagamento por centro de custo;

b) emitir aviso automático e/ou através de e-mail, imediatamente à conclusão da folha, para possibilitar o início da respectiva contabilização;

c) integração com sistemas internos da CONTRATANTE.

8.1.1.15. Integração com o E-social.

8.1.1.16. Quanto ao controle de acesso:

- a) áreas restritas deverão exibir campos de login e senha na interface de acesso. O acesso aos dados e às informações só poderá ser liberado após validação e autenticação de login e senha;
- b) possibilidade de criar perfis de acessos (gestores, colaboradores, outros), com restrição a determinadas informações;
- c) permissão de acessos simultâneos, com total segurança aos usuários da Contratante ou por ela autorizado;
- d) garantia de segurança, confidencialidade e integridade das informações (registro eletrônico);
- e) permitir que os usuários alterem sua senha de acesso;
- f) trilha de auditoria dos acessos ao sistema e banco de informações que suportam os serviços contratados;
- g) permitir que os Gestores da CONTRATANTE, reiniciem a senha de acesso dos de usuários;
- h) em caso de necessidade de utilização de navegador web, deverá ser mantida compatibilidade com Internet Explorer, Mozilla Firefox ou Google Chrome, em suas últimas versões.

8.1.1.17. Quanto aos Relatórios Gerenciais:

- a) permitir o acesso às informações da Folha de Pagamento, abrangendo os dados de:
 - a1) cadastro de empregados, históricos e gerenciamento de pessoal;
 - a2) resultado de folha, lançamentos e ficha financeira;
 - a3) acordos coletivos e regras sindicais;
 - a4) convênios, conveniados e custos dos benefícios;
 - a5) gozo de férias e saldos (dias corridos e úteis);
 - a6) afastamentos;
 - a7) rescisões
 - a8) benefícios.
- b) possibilidade de aplicação de filtros de dados estatísticos e dinâmicos, que aperfeiçoem a visão de conteúdos das tabelas e áreas de dados consultadas, nos formatos: HTML, WORD, EXCEL e TXT;
- c) possibilitar a extração de dados exclusivos de uma área, de acordo com o perfil de controle de acesso do usuário.

8.1.1.18. A CONTRATADA deverá manter o processo de folha de pagamento permanentemente atualizado quanto aos aspectos e exigências legais de natureza trabalhista, previdenciária, civil e fiscal.

8.1.1.19. Caso seja necessária alteração de parâmetros de cálculos, definidos internamente pela CONTRATANTE ou por meio de Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, a CONTRATADA será demandada oficialmente para os devidos ajustes.

8.1.2 Equipamento de Ponto Eletrônico - Das Funcionalidades Básicas:

8.1.2.1 Descrição: O Equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho; deve possuir:

- a) o registrador eletrônico deve estar de acordo com as especificações técnicas homologadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e em atendimento à Portaria 1510/2009 do Ministério do Trabalho para registro eletrônico de Ponto (SREP).
- b) software para controle do ponto integrado com o sistema de folha de pagamento;
- c) possibilidade de fixação em parede;
- d) possibilidade aos empregados acessarem sua folha de ponto via web, por meio de *login* e senha, para realizarem consulta de seus horários registrados, consulta ao saldo de seu banco de horas, inclusão de justificativas, realização de upload de atestados e outros documentos que justifiquem sua falta e/ou atraso e permitir ao empregado que inclua batidas manuais nos casos em que o relógio de ponto apresente defeito ou em caso de esquecimento da batida (registro), entre outros motivos;
- e) possibilidade aos gerentes o acompanhamento da jornada de trabalho e o gerenciamento do Banco de Horas da sua equipe;
- f) serviço de instalação e configuração, incluindo a coleta das digitais dos empregados;
- g) permissão de importação das informações e dos arquivos de registro de frequência (ponto), em formato TXT, a ser realizado pela CONTRATADA quando o equipamento apresentar algum tipo de falha ou enquanto não estiver instalado;
- h) a possibilidade de integrar o registro de frequência (ponto) com os módulos de controle de afastamentos, de forma a impedir o registro de frequência quando o empregado estiver legalmente afastado, independentemente do motivo.

8.1.2.2. Do Equipamento:

- a) leitor biométrico ótico com resolução de pelo menos 500 DPI;
- b) reconhecimento de biometria sem exigência de digitação de dados adicionais
- c) teclado adequado às normas de acessibilidade e atendendo a NBR 9050 (para as situações de dificuldade de registro da impressão digital do servidor);
- d) permitir o registro de frequência por meio de senha previamente cadastrada, para servidores que eventualmente não consigam registrar a biometria;
- e) capacidade de operar em ambientes de temperaturas compreendidas entre 15°C e 50°C, sem condensação;
- f) alimentação bivolt, que suporte variações de correntes elétricas entre 110v e 240v, com mecanismos de segurança (fusíveis) que assegurem a integridade dos seus componentes diante eventuais oscilações de correntes elétricas, sendo recusados equipamentos que, por

exemplo, apresentem danos ocasionados por tais oscilações sem a prévia “queima” do fusível;

- g) interface de comunicação Ethernet ou Fast Ethernet com protocolo TCP-IP puro, sem utilização de conversores;
- h) capacidade de armazenar pelo menos 1.900 (um mil e novecentos) digitais;
- i) capacidade de trabalhar em rede;
- j) capacidade de validação de biometria em tempo igual ou inferior a 1 (um) segundo, para cada registro de servidor;
- k) sistema de guilhotina para fracionamento integral dos comprovantes impressos após o registro eletrônico de ponto;
- l) sistema de impressão que assegure a disponibilização dos comprovantes impressos somente após integral impressão e recorte;
- m) capacidade de operar com bobinas de papel térmico, que possibilite a impressão diária de no mínimo 1000 comprovantes por registro;
- n) mecanismo de configuração de impressão dos comprovantes de registro de ponto, de forma que possuam, no máximo, 5 cm de comprimento, por registro;
- o) possuir mecanismo que impeça o atolamento de papel proveniente das bobinas;
- p) sensor interno que indique quando a bobina de papel estiver chegando ao fim, de forma a facilitar a programação da substituição da bobina, com mensagens de alerta no display do relógio e por meio de alerta sonoro programável;
- q) possuir contador de comprovantes (valor aproximado), de forma que a CONTRATANTE acompanhe e programe a substituição das bobinas, evitando-se interrupção de funcionamento dos relógios;
- r) durabilidade da impressão dos comprovantes não pode ser inferior a 5 (cinco) anos;
- s) possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por empregado, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;
- t) equipamentos novos, de primeiro uso;
- u) o dispositivo de controle de ponto eletrônico deverá permitir o registro através de uma senha para eventuais credenciados que não consigam registrar a biometria;
- v) operar em modo on-line e off-line (stand alone);
- w) tensão de Alimentação: 220 VAC

8.1.2.3. Sistema de proteção contra queda de energia, com autonomia para até 4 horas de operação sem alimentação AC e 120 horas para proteção dos dados da memória.

8.1.2.4. Fornecimento de bobina de papel térmico:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer anualmente, a partir da assinatura do contrato, 20 (vinte) bobinas de papel térmico, com dimensões de 300 metros de comprimento e 57 milímetros de largura, e impressão de pelo menos 7.000 tickets/bobina;

8.1.2.5. Serviço de instalação e configuração dos equipamentos, incluindo o cadastramento biométrico dos servidores:

- a) Os registradores eletrônicos de ponto deverão ser instalados e devidamente configurados, pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante, nos locais e no prazo indicado pelo CONTRATANTE, responsabilizando pela integridade dos equipamentos
- b) O CONTRATANTE definirá os locais de instalação dos equipamentos e/ou softwares.

8.1.2.6. Cadastramento biométrico – Equipamento de Ponto Eletrônico:

- a) O serviço de cadastramento biométrico dos usuários deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo da instalação e configuração dos equipamentos.
- b) O serviço de cadastramento biométrico deverá ficar disponível por até 05 (cinco) dias úteis.
- c) Todos os equipamentos, insumos e recursos humanos serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos no custo do serviço;
- d) A CONTRATADA deverá registrar cada usuário da Solução com número identificador previamente definido e já em utilização pela CONTRATANTE. Este campo na Solução deve ser do tipo numérico com no mínimo 6 casas decimais;
- e) Deverão ser cadastradas no mínimo 2 (duas) biometrias por usuário, salvo determinação contrária da CONTRATANTE ou impossibilidade por parte do usuário;
- f) Em caso de impossibilidade de coleta da biometria de determinado usuário, deverá ser registrada esta situação juntamente com uma senha pessoal.
- g) As operações de cadastro devem ser registradas com identificação do usuário, data e hora para serem entregues a qualquer momento durante o serviço de coleta;
- h) O cadastro biométrico será efetuado em no mínimo 80 (oitenta) empregados da CONTRATANTE.

8.1.2.7. Orientações técnicas da CONTRATADA à equipe da CONTRATANTE acerca da operação dos equipamentos e softwares:

- a) a CONTRATANTE fica responsável por indicar até 10 (dez) empregados para compor a turma a ser orientada pela CONTRATADA;
- b) as orientações têm por objetivo demonstrar a utilização dos equipamentos e as funcionalidades do software envolvidos na solução;
- c) as orientações serão efetuadas por pessoal capacitado da CONTRATADA, em Brasília-DF, até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo da instalação e configuração dos equipamentos, incluído o cadastramento biométrico dos empregados, utilizando o ambiente instalado, onde deverão ser disponibilizados, pela CONTRATANTE, os seguintes equipamentos: microcomputador, projetor e tela de projeção;
- d) as orientações operacionais deverão ter duração total de 10 (dez) horas, em dias úteis e consecutivos, no período matutino ou vespertino, conforme as necessidades do CONTRATANTE, abrangendo todos os componentes a serem fornecidos;

- e) as orientações compreenderão o fornecimento de prospectos, cartazes e cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades;
- f) a CONTRATADA deverá providenciar as configurações necessárias para as orientações dos empregados da CONTRATANTE que gerenciarão o sistema de ponto eletrônico
- g) todo o material didático e demais equipamentos necessários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

8.1.3. DAS FUNCIONALIDADES GERAIS DO PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO

- 8.1.3.1. Controle de avisos de vencimentos de contratos firmados, férias e rescisões.
- 8.1.3.2. Validação automática do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas.
- 8.1.3.3. Registro das ocorrências ao longo da vida funcional dos empregados da CONTRATANTE.
- 8.1.3.4. Guarda e recuperação do histórico funcional do empregado.
- 8.1.3.5. Disponibilização dos documentos gerados da folha de pagamento, para impressão local ou para serem gerados em diversos formatos (PDF, HTML, DOC e XLS).
- 8.1.3.6. Controle automático de bloqueio de acesso de usuários, em caso de desligamento.
- 8.1.3.7. Autoserviço – possibilitar a solicitação de tarefas, consultas e relatórios por gestores e colaboradores, observados os níveis de acesso.
- 8.1.3.8. Atualização das regras de negócio, conforme legislação trabalhista, previdenciária, imposto de renda, sem a ação da CONTRATANTE.
- 8.1.3.9. Controle de acesso por hierarquia, permitindo a cada gestor a visualização de dados/informações somente de seus subordinados.
- 8.1.3.10. Registro da ocupação de emprego comissionado e atos de designação e dispensa.
- 8.1.3.11. Registro da progressão e promoção funcional, assim como o respectivo impacto financeiro.
- 8.1.3.12. Controle de cronograma de execução das tarefas e datas-limite para procedimentos da folha de pagamento, rescisão, férias e outros.
- 8.1.3.13. Disponibilização de acesso remoto aos empregados, através de um portal *web* e por meio de login e senha, para a visualização de contracheques e espelho de ponto.
- 8.3.1.14. Envio de SMS e/ou e-mail informando o pagamento de salário mensal, férias, décimo-terceiro e outros créditos.
- 8.3.1.15. Memória de cálculo dos contracheques, com detalhamento de fórmulas.
- 8.1.3.16. Configurador de Termos/Documentos (atestados, declarações, contratos, etiquetas, formulários, etc).
- 8.3.1.17. Disponibilização eletrônica de contracheque aos empregados.
- 8.3.1.18. Geração de arquivos de remessas das integrações bancárias.

8.1.4. DA CUSTOMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS.

8.1.4.1. A CONTRATADA deverá executar as atividades a seguir elencadas, conforme cronograma/plano de trabalho, sem prejuízo de outras tarefas complementares julgadas necessárias para a realização dos serviços contratados.

8.1.4.2. Parametrização e configuração do processo de folha de pagamento da Contratada:

- a) efetuar o levantamento das regras necessárias à parametrização dos eventos junto à CONTRATANTE;
- b) elaborar o Plano de Trabalho contendo os eventos, regras e classificação contábil, conforme levantamento efetuado;
- c) apresentar o Plano de Trabalho à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do trabalho, para fins de homologação;
- d) realizar a parametrização e configuração do processo em conformidade ao Plano de Trabalho;
- e) efetuar a importação de dados do processo utilizado na empresa anterior, imediatamente à assinatura do contrato;
- f) efetuar testes (simulação) para fins de detectar inconsistências e solucioná-las;
- g) atestar a conformidade do sistema e apresentar relatórios e documentos gerados para a CONTRATANTE
- h) treinamento na sede da CONTRATANTE com fornecimento de todo material didático necessário.

8.1.4.3. Processar/Rodar a Folha de Pagamento.

8.1.4.4. Os serviços elencados no subitem 1.4.2 deverão estar concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

8.1.4.5. Todos os custos necessários à implantação dos serviços, inclusive despesas com deslocamento, serão providenciados pela CONTRATADA

8.1.4.6. Ponto eletrônico:

8.1.4.7. Deverá ser entregue juntamente com os equipamentos, toda a documentação técnica em formato eletrônico, incluindo, conforme o caso:

- a) manuais técnicos, incluindo operação, administração básica e avançada;
- b) documentação dos procedimentos operacionais aplicáveis para todas as atividades necessárias para a operação da solução;
- c) mídias (CD ou DVD) ou links para baixar os softwares
- d) atestados de Responsabilidade do Fabricante de acordo com a Portaria 1.510/2009 do MTE.

8.1.4.8. A CONTRATADA deverá realizar a entrega e a instalação do objeto contratado no endereço da CONTRATANTE, em Brasília-DF, das 8 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, com agendamento prévio com a CONTRATANTE.

8.1.4.9. A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa dos relógios eletrônicos de ponto, isto é, montagem do equipamento, configuração, teste e colocação em funcionamento definitivo, utilizando-se de mão de obra especializada própria devendo fornecer todos os materiais básicos necessários para a perfeita instalação.

8.1.4.10. A instalação dos equipamentos deverá observar as normas da ABNT, do fabricante, bem como as normas de segurança.

8.1.4.11. A instalação só será considerada completa e satisfatória após o recebimento definitivo do equipamento, em perfeito funcionamento, com as respectivas embalagens e manuais, e com transferência de conhecimento à equipe indicada pela CONTRATANTE e demais instruções operacionais.

8.1.4.12. Entende-se como perfeito funcionamento: compatibilidade do objeto com todas as descrições deste documento, bem como o atendimento às exigências da legislação vigente.

8.1.4.13. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes ao frete, transporte e instalação dos equipamentos fornecidos.

8.2. DO ACESSO DA CONTRATANTE ÀS INFORMAÇÕES

8.2.1. Caberá à CONTRATADA disponibilizar à CONTRATANTE o acesso inerente aos serviços prestados, por meio de sítio na *internet*, com todos os processos de segurança necessários para garantir total sigilo da informação disponibilizada.

8.2.2. Esses acessos deverão ser permitidos por meio de navegadores disponíveis no mercado, tais como IE7 e versões atuais, Chrome, FireFox, Ópera (Apple) de forma a inserir dados, realizar consultas, imprimir documentos, guias, recibos e relatórios pela CONTRATANTE, quando necessário.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo segundo – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo quarto – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo quinto – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo sexto – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo oitavo – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo nono – Tendo sido executado o objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado em qualquer caso pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo primeiro – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo décimo terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, o valor correspondente aos serviços será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.

Parágrafo primeiro - Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

Parágrafo segundo - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo terceiro - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo quarto - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

b) multa:

b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse 10 (dez) dias, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade é de acordo com a competência fixada na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo a multa ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - No caso de aplicação de multa, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Parágrafo quinto - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do *caput* poderão também ser aplicadas à CONTRATADA, que em razão do presente contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

Parágrafo oitavo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo nono - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 8.666/1993, de forma subsidiária, na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2016 e seus anexos, constante do processo nº 000.194/2016, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

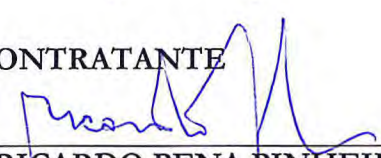
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

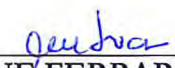
O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, nos termos do artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

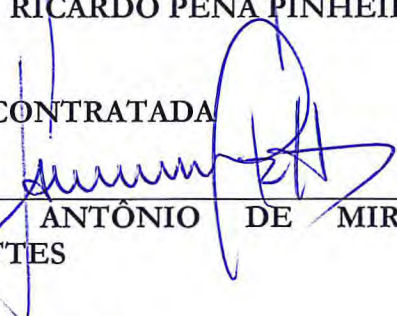
Brasília, 17 de outubro de 2016.

Pela CONTRATANTE

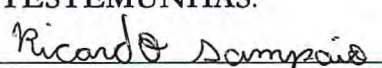

RICARDO PENA PINHEIRO

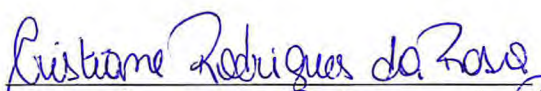

MARIENE FERRARI LUCAS
ALVES FILHA

Pela CONTRATADA


JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
PRATTES

TESTEMUNHAS:


Nome: Ricardo Rodrigues Batista Neves Sampaio
CPF: 037.241.531-80
RG: 2.793-970 SSP/DF


Nome: Cristiane Rodrigues da Rosa
CPF: 609.109.680-04
RG: 7050347595

